



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 493/19.

MENSAGEM: Nº.

LIDO EM: 04/11/2019.

TOTAL DE PÁGINAS: 33.

ASSUNTO:- Reestrutura a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REJEITADO EM 25/11/2019. POR (6X3 VOTOS)

Ofício de Encaminhamento no dia 26/11/2019 sob o
nº 188/2019/CMS*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



493/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: Reestrutura a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica reestruturada a Controladoria Geral do Município na estrutura administrativa do Município de Sarandi, nos termos que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município será vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas, com unidade orçamentária específica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º Subordinam-se à Controladoria Geral do Município:

- a) Ouvidoria Municipal;
- b) Corregedoria Geral;
- c) Departamento de Transparência e Combate à Corrupção;
- d) Auditoria.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município:

I - A organização dos serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle, além de outras atribuições diretamente relacionadas à sua área de atuação;

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRAÍVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

493/19



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - Examinar, acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;

IX - Examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

X - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

XI - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XII - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XIII - Acompanhar as instaurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores Municipais;

XIV - Realizar avaliações nos Processos Licitatórios em andamento e até a execução total dos contratos perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

XV - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa;

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



XVI - Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

XVII - Supervisionar e velar pelos mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso a Informação e ao aperfeiçoamento da Transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XVIII - Regulamentar as atividades de Correição, de Auditorias Públicas, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIX - Atuar em conjunto com o Ministério Público para assegurar a agilidade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, a fim de averiguar as irregularidades praticadas por servidores públicos;

XX - Acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente ao Município de Sarandi;

XXI - A Controladoria Geral do Município ao tomar conhecimento de qualquer irregularidades, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

XXII - Demais atividades previstas em regulamento.

Art. 6º Para o cumprimento das atribuições do Controladoria Geral, a Controladoria:

✓ I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

✓ II - Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de sistemas controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

✓ III - Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

✓ IV - Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato à Controladoria Geral sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

✓ V - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados e recebidos pelo Município;

VI - Acompanhará os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



(auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria, manifestação formal e prestação de contas pela entidade recebedora.

- ✓ VII - Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- ✓ VIII - Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município, Estado e União;
- ✓ IX - Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- ✓ X - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- ✓ Art. 7º Promoverá treinamentos aos servidores de toda Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS MACROFUNÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

Art. 8º A Controladoria Geral, utilizará servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão para assessorar os cargos de níveis técnicos, assim como ocupantes de cargo específico que integrará a Controladoria Geral por meio de concurso público técnico específico, em ambos os casos após a sua designação não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos a fiscalização da Controladoria.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Geral:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sobre sua fiscalização, utilizando exclusivamente para elaboração de pareceres e expedição de recomendações para apresentação ao Prefeito, Ministério Público e Tribunal de Contas;

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador ao servidor efetivo designado a compor a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, quando o servidor estiver no exercício da função a título de "Adicional de Controle Interno".

ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Parágrafo único: O caput do artigo anterior não se aplica ao servidor que ingressará na Controladoria Geral por meio de concurso público para cargo técnico específico.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal viabilizará capacitações continuadas de no mínimo 60 horas anual para os servidores incumbidos nas funções da Controladoria Geral.

Art. 12 Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo não poderão ser designados para o exercício da Função que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - realizem atividade político-partidária;

IV - sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

Art. 13 A Controladoria Geral do Município possui a seguinte estrutura básica:

I - Controladoria Geral;

II - Ouvidoria Municipal;

III - Corregedoria Geral;

IV - Diretoria de Promoção da Transparência e Combate à Corrupção;

V- Auditoria;

Subseção I Do Controlador Geral

Art. 14 O Cargo de Controlador Geral com simbologia COG, cuja remuneração será igual a dos Secretários Municipais e as respectivas atribuições e requisitos serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Servidor efetivo do Município de Sarandi com idoneidade ética e moral, reputação ilibada, no gozo dos direitos civis e políticos.

II - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do estado e ou Órgãos do Município onde atuou profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa.

III - Ser portador de formação de nível superior preferencialmente nas áreas relacionadas às atividades de controle - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública e assemelhadas ou formação de nível superior em qualquer área e possuir pós graduação na área da Administração Pública.

IV - O mandato do Controlador Geral será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



V - A destituição do cargo de Controlador Geral antes do término do mandato previsto no inciso IV, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A substituição temporária do ocupante do cargo de Controlador Geral, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente substituído por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 14º desta Lei.

VIII - No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Controlador Geral, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 14º desta Lei.

IX - Para efeito de implantação do mandato do cargo de Controlador Geral fica definido que terá início a partir de 1º de Janeiro de 2020 sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

X - Nos 30 (trinta) dias que antecedem o final do Mandato do Controlador, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal definir sua recondução ou nomeação de novo servidor.

XI - O Controlador Geral, ocupante do cargo, deverá no período de 15 (quinze) dias que antecede o início do mandato de seu sucessor, promover os atos necessários à transição.

Art. 15 Ao Controlador Geral do Município compete:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Elaborar a proposta orçamentária do órgão de sua competência;

III - Baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;

IV - Celebrar convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da CGM para o efetivo cumprimento dos seus objetivo institucionais nos termos da lei;

V - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

VI - Indicar os servidores (as) para as funções de direção, assessoramento, gerência e coordenadoria no seu órgão;

VII - Emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo Controlador Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de

REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Execução Orçamentária, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda;

VIII - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LRF Lei nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira, será assinado pelo Controlador Geral do Município.

IX - Proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;

X - Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;

XI - Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente;

XII - Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - Tomar conhecimento dos relatórios das unidades organizacionais da CGM, determinando as medidas cabíveis;

XIV - Desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 16 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal possuindo como finalidade promover a participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública contribuindo, dessa forma, para a melhoria do serviço prestado ao cidadão.

Art. 17 Compete à Ouvidoria:

I - Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - Atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

REJEITADO EM 1º DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



VI - Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

VIII - Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

IX - Analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Seção I DO OUVIDOR

Art. 18 O Cargo de Ouvidor, será exercido por servidor efetivo, nomeado no Cargo em Comissão símbolo CC-1, devendo ser portador de curso de nível médio ou superior de qualquer área, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos.

II - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do estado e ou Órgãos do Município onde atuou profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa.

III - O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e iniciará o mandato a partir de 1º de Janeiro de 2020.

IV - A destituição do cargo de Ouvidor antes do término do mandato previsto no III, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - A substituição temporária do ocupante do cargo de Ouvidor, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto nos incisos I e II e caput do artigo 18º desta Lei.

VI - No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas nos incisos I e II e caput do artigo 18º desta Lei.

VII - Deverá ser nomeado indivíduo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



VIII - O Cargo de Ouvidor suas atribuições e procedimentos para o desenvolvimento da função terá a sua regulamentação normatizada no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 19 A Corregedoria Geral é uma unidade organizacional e tem como competência a apuração e a correição de irregularidades funcionais administrativas da Administração Direta e Indireta.

Art. 20 As denúncias de supostas irregularidades no serviço público municipal serão encaminhadas à Corregedoria por órgãos da administração direta, indireta, entidades de controle e fiscalização, Ministério Público ou por qualquer cidadão, que poderá solicitar o registro da denúncia.

Art. 21 Compete à Corregedoria:

I - Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos

bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

II - Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

III- Realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

IV - Solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

V - Requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - Analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária;

Parágrafo único: A competência da Corregedoria do Município não exclui a competência funcional das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo, que se submetem à legislação estatutária e que detém a competência para o processamento dos processos disciplinares em relação aos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



Seção I

DO CORREGEDOR GERAL

Art. 22 O cargo de Corregedor Geral será exercido por servidor efetivo, nomeado em Cargo de Comissão símbolo CC - 1, com formação de nível superior preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública e assemelhadas ou formação de nível superior em qualquer área e possuir pós graduação na área da Administração Pública, atendendo aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos.

II - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do estado e ou Órgãos do Município onde atuou profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa.

III - O mandato do Corregedor será de 02 (dois) anos e possibilidade de reconduções facultativas, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e iniciará o mandato a partir de 1º de Janeiro de 2020.

IV - A destituição do cargo de Corregedor antes do término do mandato previsto no II, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - A substituição temporária do ocupante do cargo de Corregedor, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda ao disposto no artigo 22º e inciso I e II desta Lei.

VI - No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no artigo 22º e inciso I e II desta Lei.

VII - O cargo de Corregedor suas atribuições e os procedimentos para o desenvolvimento da função terá a sua regulamentação normatizada no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 23 Compete à Diretoria de Transparência e Combate à Corrupção:

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



I - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

II - estimular à adequação do Portal da Transparência do Município, assim como da administração indireta e demais entidades que gerência recursos municipais;

III - promover a Transparência das Prestações de Contas das parcerias firmadas entre o Município e as Entidades zelando pela atualização das informações e a manutenção da evolução das mesmas, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas;

IV - velar pela atualização das informações publicadas em formato aberto no Portal da Transparência do Município, administração indireta e entidades que gerência recursos municipais;

V - verificar a fidedignidade dos dados enviados aos Sistemas Integrados de Gestão Municipal das diversas secretarias temáticas do Município englobando os sistemas Estaduais e Federais;

VI - estabelecer providências para o cumprimento da legislação que se refere à Transparência, elaborando e implementando ações que oportunizem o acesso aos dados públicos, resguardando sempre a segurança dos dados e informações;

VII - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e realizar outras atividades afins, no âmbito de sua competência

VIII - Promover publicidade aos atos da Controladoria Geral por meio da sub página no site oficial do Município;

IX- acompanhar os pedidos de informações solicitados pelo cidadão por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (E-SIC) no Portal da Transparência, observando os prazos contidos na Legislação vigente para retornar a resposta;

§1º os relatórios e atos disponibilizados na sub página da Controladoria Geral serão os seguintes:

- a) Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral (PAF);
- b) Relatórios Quadrimestrais: elaborados a partir das verificações e a análises realizadas com base no Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral (PAF);
- c) Instruções Normativas disciplinando procedimentos a serem adotados pelo Sistema de Controle Interno; e
- d) Relatório de Avaliação e Parecer da Controladoria Geral com relação a Prestação de Contas Anual (PCA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



Seção I

DO DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 24 O cargo de Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será exercido por servidor efetivo, nomeado em Cargo em Comissão símbolo CC- 2, profissional de nível médio, ser pessoa de reconhecida idoneidade ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 25 O Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será responsável em acompanhar e fiscalizar a disponibilização das informações no Portal da Transparência e no Sítio Oficial do Município, assim como a prevenção da corrupção, garantindo a transparência dos atos da Administração Municipal observando o contido nas seguintes leis: Lei Federal nº 12.527/2011; Lei Estadual nº 19.581/2018; Lei Municipal nº 2.432/2018; Lei Complementar nº 101/2000, Lei federal 12.846/2013, Lei 13.460/2017 e demais legislações correlatas existentes e as vindouras que versem sobre a Transparência Pública e Combate à Corrupção.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA

Art. 26 O Município de Sarandi promoverá através de lei em sua estrutura administrativa o cargo de Auditor Geral devendo ser profissional com formação em nível superior cuja investidura será por meio de concurso público para atuação específica na Controladoria Geral.

Art. 27 A formação do Auditor Geral deverá ser de ensino superior nas áreas de Direito, Administração, Gestão Pública e Ciências Contábeis.

Art. 28 O Auditor deverá possuir independência e autonomia para desempenhar as suas funções mantendo a liberdade de agir em todas as áreas da Administração Municipal, assim como as autarquias e entidades que gerência recursos públicos.

Art. 29 O Auditor da Controladoria Geral participará da execução de trabalhos de auditoria, avaliando a adequação dos Sistemas de Controles Internos nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos, patrimoniais, operacionais e de sistemas informatizados de processamento de dados.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30 A Controladoria cientificará o Chefe do Poder Executivo quadrimensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter:

I - Atividades desenvolvidas de acordo com estabelecido no PAF (Plano Anual de Fiscalização), através de instrução normativa a ser elaborada até o final do exercício anterior a fiscalização;

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



II - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

III - apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

IV - avaliação do desempenho das entidades da administração direta e indireta do Município.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral do Município, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º No caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 31 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 32 A Controladoria Geral manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça do Município de Sarandi-Pr., e enviará anualmente o Plano Anual de Fiscalização e Relatório das Atividades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 A Controladoria Geral do Município participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade e eficiência no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

493/19



SARANDI

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 34 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico às ações de controle.

Art. 35 Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 150/2007, de 19/03/2007; 273/2012, de 26/03/2012; e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 333/2016, de 28/03/2016.

Art. 36 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa elaborada pela Controladoria Geral do Município, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, encontra-se anexo a este Projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data:	/	RECEBIDO EM
Hora:	:	
Por:		29 OUT. 2019

Vagner

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 25/11/2019 POR 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

16

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná com o objetivo de aprimorar e estruturar o Sistema de Controle Interno do Município de Sarandi/PR, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle Interno as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais, conforme cópia em anexo;

Considerando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei .

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



Considerando que um Sistema de Controle Interno compreende todas as ações, normas, regras, instruções que tem por objetivo viabilizar o atingimento de objetivos de uma organização, sendo necessário que haja um órgão central que avalie a efetividade das ações da organização;

Considerando a Constituição do Estado do Paraná.

Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Considerando que as atividades de auditoria interna contribui para que o município exerça suas responsabilidades de forma legal, eficiente e efetiva, avaliando os processos e realizando atividades de controle com funções de defesa do patrimônio público, correição, prevenção, combate à corrupção, transparência na gestão pública e atividades de ouvidoria;

Considerando a atribuições do Órgão de Controle Interno no acompanhamento da execução dos instrumentos orçamentários PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), Lei Complementar n. 101/2000 - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n. 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Lei n. 13.019/2014 - Marco Regulatório do 3º Setor, Lei Federal n. 12.527/2011 - LAI (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal n. 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Considerando a ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que no ano de 2016, estabeleceu o fortalecimento dos controles internos municipais com 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as quatro macrofunções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e transparência.

Considerando a relevância da atuação do controle interno na detecção e correção de irregularidades e inconsistências administrativas no aprimoramento da gestão pública e promovendo a transparência, recebimento de reclamações e atendendo às solicitações de informações aos cidadãos;

Considerando que um Sistema de Controle Interno forte e estruturado permitirá maiores resultados ao Município, sendo necessário que atuem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI / 18

servidores efetivos no órgão que conheçam cada vez mais o Município, tornando-os mais experientes que consequentemente irão contribuir ainda mais para que o Município mantenha uma postura responsável, proba, eficiente e efetiva;

Considerando a necessidade de criação de carreira específica para auditoria interna para atuar no Sistema de Controle Interno, onde o Município deverá ofertar capacitações para realizar suas atividades, onde também serão cobrados os resultados dos trabalhos executados;

Considerando que as atividades de todos os servidores que integram o Sistema de Controle Interno são de extrema relevância com nível de capacitação e compromisso extraordinário e sendo servidores com idoneidade ética e moral, reputação ilibada, importante que sejam remunerados adequadamente, que após a sua designação, não mais poderão praticar atos de execução, sujeitos à sua fiscalização;

Atenciosamente,

Sarandi, 23 de Outubro de 2019.



Walter Volpato

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

MUNICIPAL
ELS.
19

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 9-PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 9 / 2019
SENHA PARA CONSULTA WEB: 41083

DATA:	30/10/2019 - 11:20	
Requerente:	WALTER VOLPATO	
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565	
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro: Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87111-230
Telefone:	(44)3264-8600	

ASSUNTO:	DISPÕE. Sobre a reestrutura da Controladoria Geral.
-----------------	--

REESTRUTURA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
OFÍCIO Nº 047/2019 DO PODER EXECUTIVO.


Vagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 493/2019.

493/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)	
Favorável	Contra
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P R
DIONÍZIO APARECIDO VIÁRO Vereador	P R
JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO" Vereador	P R

____/____/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)	
Favorável	Contra
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	P R
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P R
ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	P R

____/____/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Complementar Nº 493/2019.
Relator: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 493/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Reestrutura a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2019.

José Aparecido da Silva "Nito"

Relator e Membro

Dionizio Aparecido Viario "Diocar",
Vice-Presidente

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas

Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Complementar N° 493/2019.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 493/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Reestrutura a Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Gilberto Messias de Pinas,

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

Cila Souza Morais,
Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,
Membro

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

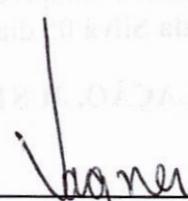
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 47-SUBSTITUTIVO - N° 9 / 2019
SENHA PARA CONSULTA WEB: 77867

DATA: 11/11/2019 - 15:58
Requerente: GILBERTO MESSIAS DE PINAS
CPF/CNPJ: 023.634.629-63 **RG/Insc. Est.:** 7.172.009-8
Endereço: Dos Girassóis, 87
Complemento: Casa. **Bairro:** Jd. Verão
Cidade: Sarandi-PR **CEP:** 87111-630
Telefone: (44) 4009-1750 Ramal 225/226

ASSUNTO: Substitui
Projeto de LC 493/2019.

SUBSTITUTIVO N° 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019. AO PROJETO DE LEI COMPL. N° 493/2019.
CLJRF.



Vagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a Estrutura da Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

TÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 1º Fica estruturada a Controladoria Geral do Município de Sarandi, nos termos que dispõe o Art. 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral do Município de Sarandi deverá usar em seus documentos oficiais a seguinte sigla – CGM.

Art. 2º A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município é composta por:

- I – Controladoria Geral;
- a) Ouvidoria Municipal;
- b) Corregedoria Geral;
- c) Departamento de Transparência e Combate à Corrupção;
- d) Auditoria.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas, com unidade orçamentária específica vinculada ao Gabinete do Prefeito na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Subordinam-se à Controladoria Geral do Município:

- I – Ouvidoria Municipal;
- II – Corregedoria Geral;
- III – Departamento de Transparência e Combate à Corrupção;
- IV – Auditoria.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município:

I – organizar os serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle, além de outras atribuições diretamente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

relacionadas à sua área de atuação;

II – verificar:

a) a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

b) os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – examinar:

a) a escrituração contábil e a documentação correspondente;

b) as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

c) acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;

d) os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”.

VII – acompanhar:

a) a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

b) para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

c) as instaurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores Municipais;

VIII – realizar avaliações nos Processos Licitatórios em andamento e até a execução total dos contratos perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

IX – requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a) as informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa;

b) os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município.

X – supervisionar e velar pelos mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas a regular aplicação da Lei de Acesso a Informação e ao aperfeiçoamento da Transparéncia, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

XI – regulamentar as atividades de Correição, de Auditorias Públicas, de Controle Interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII – atuar em conjunto com o Ministério Público para assegurar a agilidade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, a fim de averiguar as irregularidades praticadas por servidores públicos;

XIII – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente ao Município de Sarandi;

XIV – dar conhecimento ao Prefeito, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária;

XV – demais atividades previstas em regulamento.

Art. 6º Para o cumprimento das atribuições do Controladoria Geral, a Controladoria deverá:

I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de sistemas controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria, quando necessário;

IV – regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato à Controladoria Geral sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados e recebidos pelo Município, quando necessário;

VI – acompanhar os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria, manifestação formal e prestação de contas pela entidade recebedora;

VII – opinar, quando necessário, em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município, Estado e União;

IX – concentrar, as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

X – responsabilizar-se, quando necessário, pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – promover, quando necessário, treinamentos aos servidores de toda Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 7º A Controladoria Geral, utilizará servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão para assessorar os cargos de níveis técnicos, assim como ocupantes de cargo específico que integrará a Controladoria Geral por meio de concurso público técnico específico, em ambos os casos após a sua designação não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos a fiscalização da Controladoria.

Art. 8º São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Geral:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sobre sua fiscalização, utilizando exclusivamente para elaboração de pareceres e expedição de recomendações para apresentação ao Prefeito, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 9º Fica criada a gratificação denominada “Adicional de Controle Interno”, conforme o Anexo I, desta Lei.

§1º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder gratificação disposta no *caput* ao servidor efetivo designado a compor a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, através de Portaria.

§2º O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que ingressar na Controladoria Geral por meio de concurso público para cargo técnico específico.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal viabilizará capacitações continuadas de no mínimo 60 horas anuais para os servidores incumbidos nas funções da Controladoria Geral.

Art. 11 Havendo designação de servidor efetivo para exercício do cargo não poderão ser designados para o exercício de função que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem e/ou participam de atividade político-partidária;

IV – sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.



Seção I
Do Controlador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

Art. 12 O Cargo de Controlador Geral com simbologia COG, cuja remuneração será igual à dos Secretários Municipais deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do Município de Sarandi com idoneidade ética e moral, reputação ilibada, no gozo dos direitos civis e políticos.

II – comprovar mediante apresentação de certidões de inexistência de condenações por responsabilização em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do estado e ou Órgãos do Município onde atuou profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa;

III – ser portador de formação de nível superior preferencialmente nas áreas relacionadas às atividades de controle como: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias, Gestão Pública e assemelhadas ou formação de nível superior em qualquer área e possuir pós-graduação na área da Administração Pública.

§1º Nos 30 (trinta) dias que antecedem o final do Mandato do Controlador, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal definir sua recondução ou nomeação de novo servidor.

§2º O Controlador Geral, ocupante do cargo, deverá no período de 15 (quinze) dias que antecede o início do mandato de seu sucessor, promover os atos necessários à transição.

§3º O Controlador Geral terá independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

Art. 13 Ao Controlador Geral do Município compete:

I – elaborar a proposta orçamentária do órgão de sua competência;

II – baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;

III – celebrar convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da CGM para o efetivo cumprimento dos seus objetivos institucionais nos termos da lei;

IV – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

V – indicar os servidores(as) para as funções de direção, assessoramento, gerência e coordenação no seu órgão;

VI – emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, o qual deverá ser assinado pelo Controlador Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, juntamente com o Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda;

VII – assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LRF Lei nº 101/2000, junto com o Contador e o Secretário Responsável pela Administração Financeira.

VIII – proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;

IX – promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;



5



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

X – requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente;

XI – superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII – tomar conhecimento dos relatórios das unidades organizacionais da CGM, determinando as medidas cabíveis;

XIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 14 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal possuindo como finalidade promover a participação da sociedade na fiscalização dos atos da Administração Pública contribuindo, dessa forma, para a melhoria do serviço prestado ao cidadão.

Parágrafo Único – A Ouvidoria deverá usar em seus documentos oficiais a seguinte sigla – CGM/OUV.

Art. 15 Compete à Ouvidoria:

I – orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – atender o cidadão e examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

IV – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VI – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

VIII – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

IX – analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Os procedimentos para a fiel execução das competências da Ouvidoria serão regulamentada, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Seção I
Do Ouvidor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

Art. 16 O Cargo de Ouvidor, será exercido por servidor efetivo, respeitados os requisitos para investidura previsto em Lei.

Art. 17 Para o cargo de Ouvidor deverá ser nomeado indivíduo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 18 A Corregedoria Geral é uma unidade organizacional e tem como finalidade a apuração e a correição de irregularidades funcionais administrativas da Administração Direta e Indireta.

§1º A Corregedoria Geral deverá usar em seus documentos oficiais a seguinte sigla – CGM/CG.

§2º As denúncias de supostas irregularidades no serviço público municipal serão encaminhadas à Corregedoria por órgãos da administração direta, indireta, entidades de controle e fiscalização, Ministério Público ou por qualquer cidadão, que poderá solicitar o registro da denúncia.

Art. 19 Compete à Corregedoria:

I – acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

II – apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

III – realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

IV – solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

V – requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI – analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária;

§ 1º A competência da Corregedoria do Município não exclui a competência funcional das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo, que se submetem à





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

legislação estatutária e que detém a competência para o processamento dos processos disciplinares em relação aos servidores municipais.

§2º Os procedimentos para a fiel execução das competências da Corregedoria do Município será regulamentada, por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Seção I Do Corregedor Geral

Art. 20 O Cargo de Corregedor Geral, será exercido por servidor efetivo, respeitados os requisitos para investidura previsto em Lei.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 21 Compete ao Departamento de Transparência e Combate à Corrupção:

I – contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

II – estimular à adequação do Portal da Transparência do Município, assim como da administração indireta e demais entidades que gerência recursos municipais;

III – promover a Transparência das Prestações de Contas das parcerias firmadas entre o Município e as Entidades zelando pela atualização das informações e a manutenção da evolução das mesmas, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas;

IV – velar pela atualização das informações publicadas em formato aberto no Portal da Transparência do Município, administração indireta e entidades que gerência recursos municipais;

V – verificar a fidedignidade dos dados enviados aos Sistemas Integrados de Gestão Municipal das diversas secretarias temáticas do Município englobando os sistemas Estaduais e Federais;

VI – estabelecer providências para o cumprimento da legislação que se refere à Transparência, elaborando e implementando ações que oportunizem o acesso aos dados públicos, resguardando sempre a segurança dos dados e informações;

VII – fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e realizar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

VIII – promover publicidade aos atos da Controladoria Geral por meio da subpágina no site oficial do Município;

IX – acompanhar os pedidos de informações solicitados pelo cidadão por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (E-SIC) no Portal da Transparência, observando os prazos contidos na Legislação vigente para retornar a resposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

§1º Os relatórios e atos disponibilizados na subpágina da Controladoria Geral serão os seguintes:

- a) Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral (PAF);
- b) Relatórios Quadrimestrais: elaborados a partir das verificações e a análises realizadas com base no Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral (PAF);
- c) Instruções Normativas disciplinando procedimentos a serem adotados pelo Sistema de Controle Interno; e
- d) Relatório de Avaliação e Parecer da Controladoria Geral com relação a Prestação de Contas Anual (PCA).

§2º O Departamento de Transparência e Combate à Corrupção deverá usar em seus documentos oficiais a seguinte sigla – CGM/TCC.

Seção I Do Diretor de Transparência e Combate à Corrupção

Art. 22 O Diretor de Transparência e Combate à Corrupção será responsável em acompanhar e fiscalizar a disponibilização das informações no Portal da Transparência e no Sítio Oficial do Município, assim como a prevenção da corrupção, garantindo a transparência dos atos da Administração Municipal observando o contido nas seguintes leis: Leis Federais nº 12.527/2011, nº 12.846/2013 e nº 13.460/2017; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Estadual nº 19.581/2018; Lei Municipal nº 2.432/2018 e demais legislações correlatas existentes e as vindouras que versem sobre a Transparência Pública e Combate à Corrupção.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA

Art. 23 A Auditoria contará com Auditor, que atuará exclusivamente na Controladoria Geral, que terá independência e autonomia para desempenhar as suas funções mantendo a liberdade de agir em todas as áreas da Administração Municipal, assim como as autarquias e entidades que gerênciam recursos públicos.

Art. 24 O Auditor da Controladoria Geral participará da execução de trabalhos de auditoria, avaliando a adequação dos Sistemas de Controles Internos nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos, patrimoniais, operacionais e de sistemas informatizados de processamento de dados.

Parágrafo Único – A Auditoria o deverá usar em seus documentos oficiais a seguinte sigla – CGM/AUD.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 25 A Controladoria cientificará o Chefe do Poder Executivo quadrimensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 493/2019

I – atividades desenvolvidas de acordo com estabelecido no PAF (Plano Anual de Fiscalização), através de instrução normativa a ser elaborada até o final do exercício anterior a fiscalização;

II – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

III – apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

IV – avaliação do desempenho das entidades da administração direta e indireta do Município.

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral do Município, cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º No caso da não tomada de providências pelo Prefeito para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 26 A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 27 A Controladoria Geral manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça do Município de Sarandi-Pr., e enviará anualmente o Plano Anual de Fiscalização e Relatório das Atividades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A Controladoria Geral do Município participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade e eficiência no Município.

Art. 29 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico às ações de controle.

Art. 30 Os cargos de Controlador Geral, Ouvidor e Corregedor Geral deverá ser respeitado os seguintes critérios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 09, E 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. N° 493/2019

I – o mandato será de 02 (dois) anos com a possibilidade de reconduções facultativas sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e iniciará o mandato a partir de 1º de Janeiro de 2020;

II – a destituição do cargo antes do término do mandato previsto no inciso I, somente se dará por meio de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito às normas do Sistema de Controle Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – a substituição temporária do ocupante do cargo, em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda os requisitos para investidura previsto em Lei;

IV – no caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas para investidura previsto em Lei.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Ficam revogadas as Leis Complementares nº 150, de 19 de março 2007; nº 273, de 26 março 2012 e o Art. 6º, da Lei Complementar nº 333, de 28 março 2016.

Art. 32 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Alterações no no Projeto inicial para melhor compreensão e organização das ideias.

Plenário Adércio Marques da Silva 05 dias do mês de Novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA SILVA “NITO”.

Membro
ANEXO I

REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Denominação	FATOR	REFERÊNCIA
Adicional de Controle Interno	30%	Vencimento inicial do Cargo de Contador do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Sarandi a partir de Janeiro de 2020.

